



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.523 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2024.**

Autor: VER. LEONARDO DIAS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “BOLSA-ENXOVAL” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa “Bolsa-Enxoval” no Município de Maceió.

**Art. 2º** O “Bolsa-Enxoval” terá como objetivo a proteção à saúde e ao bem-estar do recém-nascido, por meio do fornecimento de enxoval inicial e kit mensal básico de higiene, pelo período de no mínimo 12 (doze) meses.

**Art. 3º** O auxílio mencionado nesta lei será concedido às mulheres grávidas residentes no Município de Maceió e que estejam em situação de vulnerabilidade social, devendo estar inscritas no CadÚnico.

**Art. 4º** Nos casos em que houver renúncia ou perda da guarda da criança contemplada, o benefício deverá ser transferido para o novo responsável legal mediante a apresentação de documentação adequada que comprove a guarda ou tutela e, ainda, a persistência da condição de vulnerabilidade.

**Art. 5º** O enxoval inicial deverá ser fornecido à mãe da criança até o 5º (quinto) mês de gestação, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Banheira;
- II. Bolsa;
- III. Trocador;
- IV. Mamadeira;
- V. Toalha de banho com capuz (duas unidades);
- VI. Fralda de pano (dez unidades);
- VII. Cobertor (quatro unidades);
- VIII. Body e calça (duas tamanho “P”, três tamanho “M” e três tamanho “G”);
- IX. Meias (duas tamanho “P” e duas tamanho “G”).

**Art. 6º** O kit mensal básico de higiene deverá ser fornecido ao responsável legal pela criança, contendo no mínimo os itens abaixo:

- I. Sabonete neutro de banho (quatro unidades);
- II. Sabonete de coco (duas unidades);
- III. Xampu neutro (uma unidade);
- IV. Pomada para assadura (uma unidade);
- V. Álcool 70% (500 ml);
- VI. Pacote de algodão (uma unidade);
- VII. Fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e o peso da criança (noventa unidades).

**Art. 7º** Decreto do Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos órgãos municipais responsáveis por sua aplicação e fiscalização.



**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2024.

***GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO***

Presidente

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DF46AE77**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/03/2024. Edição 6893

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>